

2

MATRÍCULA
132.076

FICHA
01

APARTAMENTO n. 412, tipo, localizado no 4º Pavimento, do Edifício 01, do condomínio denominado RESIDENCIAL TUPI 1, situado nesta cidade, na RUA MIGUEL BARRETTO MATTAR, n. 301, Núcleo Colonial Barão de Jundiaí, contendo: área privativa principal de 42,5000m², área privativa de garagem de 12,0000m² e área comum de 4,8512m², totalizando uma área de 59,3512m² correspondente a 0,416667%, equivalente a 74,5188m² do terreno e coisas de uso comum, cabendo-lhe o direito de uso de 01(uma) vaga descoberta e indeterminada, no pavimento térreo, a qual será inalienável, indivisível acessória e indissolúvelmente ligada à unidade autônoma. CONTRIBUINTE PM n. 21.026.0067.####

PROPRIETÁRIO – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF n. 03.190.167/0001-50, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília - DF. ####

REGISTRO ANTERIOR – R 07, datado de 04 de junho de 2012, da matrícula 124.173, desta Serventia. Conferido por Rodrigo Muniz Arcos Mello. Matriculado por (Ana Lucia Donadel, escrevente). Jundiaí, 04 de junho de 2012. O Oficial, (José Renato Chizotti).####

AV 01- ABERTURA DE MATRÍCULA - Protocolo 299.669, em 22/05/2012. A presente matrícula foi aberta de ofício nos termos do item 45, letra "a" do Cap. XX, Prov. 58/89 das NSCGJ/SP. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 04 de junho de 2012. Conferido por Rodrigo Muniz Arcos Mello e averbado por (Ana Lucia Donadel, escrevente).####

AV 02- RESTRIÇÕES - Protocolo n. 299.669, em 22/05/2012. Conforme AV 03 da matrícula n. 124.173, datada de 21 de setembro de 2011, desta serventia, é a presente para constar as restrições contidas na cláusula 13ª, II "a", "b" e "c", e parágrafos 3º, 4º e 5º, do artigo 2º da Lei 10.188/2011: a) o empreendimento ora adquirido comporá o patrimônio do Fundo a que se refere o "caput" do artigo 2º da Lei 10.188 de 12 de fevereiro de 2011; b) o empreendimento ora adquirido, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: - não integram o ativo da CEF; não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigações da CEF; não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser; não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio da FAR; c) ficará dispensada da apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS e o CQTF da Receita Federal quando for alienar do imóveis integrantes do patrimônio do fundo, com (continua no verso)

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

MATRÍCULA

132.076

FICHA

01

VERSO

fundamento no parágrafo 6º, do artigo 1º, da Lei 10.188 de 12.02.2001. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 04 de junho de 2012. Conferido por Rodrigo Muniz Arcos Mello. Averbado por [Assinatura] (Ana Lucia Donadel, escrevente). #####

AV 03 - TRASLADAMENTO/CANCELAMENTO PARCIAL DAS RESTRIÇÕES - Protocolo n. 346.908, em 10/02/2015. Conforme AV 09 da matrícula n. 124.173, feita nesta data, desta serventia, é a presente para constar que fica cancelada a restrição constante da AV 02, desta matrícula, no que se refere a alínea "b" do inciso II da cláusula 13ª do contrato e parágrafos 3º a 5º do art. 2º da Lei 10.188/01. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 20 de fevereiro de 2015. Conferido por Paulo Ribeiro. Averbado por [Assinatura] (Auad Abrão Ayub, escrevente).

R 04 - VENDA E COMPRA - Protocolo n. 346.908, em 10/02/2015. Nos termos do contrato por instrumento particular de venda e compra direta de imóvel residencial com parcelamento e alienação fiduciária no programa minha casa minha vida - PMCMV - recursos FAR, firmado nesta cidade, aos 27 de junho de 2012, a proprietária **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR** vendeu este imóvel à **DALVO MONTEIRO FERNANDES**, brasileiro, separado judicialmente, pedreiro, RG n. 23.327.758-4-SSP/SP, CPF n. 137.359.688-05, residente e domiciliada à Rua Carlos Angelo Mathio, n. 1.420, Jardim Tamoio, nesta cidade, pelo preço de R\$ 58.977,64. Emitida DOI. Jundiaí, 20 de fevereiro de 2015. Conferido por Paulo Ribeiro. Registrado por [Assinatura] (Auad Abrão Ayub, escrevente).

R 05 - CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - Protocolo n. 346.908, em 10/02/2015. Nos termos do contrato por instrumento particular citado (R 04), este imóvel foi constituído em propriedade fiduciária, na forma do artigo 22 da Lei n. 9.514/97 e transferida sua propriedade resolúvel ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, inscrita no CNPJ sob n. 03.190.167/0001-50, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, DF, com o escopo de garantia do financiamento por este concedido a proprietária **DALVO MONTEIRO FERNANDES**, no valor de R\$ 58.977,64, com utilização dos recursos do FAR, no valor de R\$ 46.977,64, a ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 27 de julho de 2012, com reajuste anual da dívida atualizada no dia correspondente ao do aniversário do contrato, com base na atualização da TR ou outro índice que venha a substituí-lo em função de determinação legal específica, sistema de amortização - SAC, tendo sido estipulado o prazo de carência de 60 dias, contados do 1º encargo mensal não pago, nos termos do artigo 26, § 2º da citada lei. Para os efeitos do artigo 24, inciso VI da citada lei este imóvel foi avaliado em R\$ 58.977,64. Integram o presente registro para todos os efeitos, as demais condições e cláusulas constantes do referido título. Jundiaí, 20 de fevereiro de 2015. Conferido por Paulo Ribeiro. Registrado por Auad Abrão Ayub, escrevente. Digitado por [Assinatura] (Elton de Freitas Silva, Escrevente)

continua na ficha 02

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

MATRÍCULA

132.076

FICHA

02

AV 06 - PENHORA - Em 23 de dezembro de 2021. Nos termos da certidão de penhora, expedida aos 10 de dezembro de 2021, extraído dos autos da ação de execução civil, processo n. 0016409-70.2018.8.26.0309, em trâmite no Juízo 1ª Vara Cível do Foro de Jundiaí-SP, movida por **RESIDENCIAL TUPI 1, CNPJ nº 16.666.284/0001-90**, em face de **DALVO MONTEIRO FERNANDES, CPF nº 137.359.688-05**, procede-se a penhora sobre este imóvel em favor do exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 27.670,32, tendo sido nomeado depositário Dalvo Monteiro Fernandes. Protocolo n. 462.853, em 10/12/2021. PH000396850. Conferido por (Tatiane Fransim da Silva Peres, Escrevente), e averbado por, (José Roberto Chepuch Filho, Escrevente).#
112623321000000069831421O.

AV 07 - ESCLARECIMENTO - Em 23 de dezembro de 2021. Nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73 e documentos digitalizados, sob n. 346.908, em 20 de fevereiro de 2015, nesta serventia, é a presente averbação de ofício para constar que nesta data foi feita a impressão do **R 05 - CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA**, feita em data de 20 de fevereiro de 2015, que por um equívoco deixou de ser impresso naquela data, tendo às custas devidas ao ato sido recolhidas através da guia n. 034/215. Isenta de custas e de emolumentos. Protocolo n. 463.549, em 23/12/2021. Conferido e averbado por, Elton F. L. (Elton de Freitas Silva, Escrevente).#
1126233E10000000069876121T.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,26

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br